

CONTRATO Nº 014/2023.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA T C DE ARRUDA LTDA (CARDOSO EMPREENDIMENTOS).

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Doutor José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraiial, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **T C DE ARRUDA LTDA (CARDOSO EMPREENDIMENTOS)**, com sede na Rua Dom. Expedito Lopes, nº 122 - térreo, Centro, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.998.579/0001-10, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Tiago Cardoso de Arruda**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.487.124-41 e portador da cédula de identidade CNH nº 03192419771, Detran-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e na ratificação da Dispensa Emergencial nº 003/2023, Processo Administrativo PMM nº 007/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do item 9, objeto da Dispensa Emergencial de Licitação nº 003/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 003/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE E SUAS**

SECRETARIAS, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico) e com as especificações a seguir:

ITEM	DISCRIPTION	UNIDADE	CARDOSO EMPREENHIMENTOS	LOTAÇÃO
9	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0. CAPACIDADE MINIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO. COM MOTORISTA PELA CONTRATADA E SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Qtd: 2 Veículos.	MÊS	R\$ 7.790,00	SEC DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelas locações descritas no item 9, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente, como parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 23.370,00 (vinte e três mil e trezentos e setenta reais), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 7.790,00 (sete mil e setecentos e noventa reais) cada.

Subcláusula única. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, através de relatório assinado contendo o relatório mensal de diárias efetivamente disponibilizadas.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, destinado ao Fundo Municipal de Educação de Marail, correspondendo as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2208	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal de transportes e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto desta Dispensa, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula primeira - A sanção de advertência de que trata a alínea I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços; e

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Subcláusula Segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Projeto Básico:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato;
- IV - Manter os veículos legalizados nos termos das determinações legais e regulamentos específicos, observando o Projeto Básico;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Acompanhar a fiel execução dos serviços;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Subcláusula primeira - No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Subcláusula segunda - A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

Subcláusula terceira - A fiscalização do estado de conservação, segurança e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelas partes contratantes.

Maraial, 17 de janeiro de 2023.

[Signature]

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Signature]

T C DE ARRUDA LTDA (CARDOSO EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF n.º 32.998.579/0001-10

Titular: Tiago Cardoso de Arruda

CPF/MF n.º 058.487.124-41

CNH n.º 03192419771, Detran-PE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

NOME:

CPF: 066.686.304-05

2. *[Signature]*

NOME:

CPF: 082.303.954-46